

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 708/93 Ap. Proc. DRE - Ribeirão Preto  
nº 4.810/1.700/93  
INTERESSADO : Colégio Marista de Ribeirão Preto  
ASSUNTO : Autorização de funcionamento e convalidação  
dos atos escolares  
RELATOR : Cons. Agnelo José de Castro Moura  
PARECER CEE Nº 404/94 - CEPG - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Diretor do Colégio Marista de Ribeirão Preto, 2ª DE de Ribeirão Preto, DRE-Ribeirão Preto, solicita autorização para, em caráter excepcional, instalar turmas de 1ª a 4ª séries do 1º grau, no Sítio Pau D'Alho, junto ao Centro Social Pau D'Alho (zona rural), bem como a convalidação dos atos escolares praticados a partir de 31-01-92.

1.1.2 A direção do Estabelecimento expõe, entre outros, os seguintes fatos:

a) de 1977 até 31-01-92, funcionou no Sítio Pau D'Alho a EEPG(R) Sítio Pau D'Alho, que foi extinta por Portaria DRE/RP, publicada no DOE de 28-04-92;

b) solicitou a extinção da referida EEPG(R), tendo em vista a necessidade de contar com a presença regular dos professores em eventos extracurriculares, fora dos horários normais de aula, dadas as características da instituição;

c) inviabilidade de locomoção dos alunos do Sítio Pau D'Alho até o Colégio Marista, em Ribeirão Preto, quer pela distância, quer pela falta de meio de transporte;

d) falta de espaço físico no Colégio Marista, uma vez que não há disponibilidade de salas para atender uma clientela mais numerosa;

e) dado o caráter de atendimento ao menor carente e o acompanhamento diuturno que os Irmãos Maristas dispensam aos internos e semi-internos do Pau D'Alho, nada mais coerente, para unidade do trabalho de orientação, terem eles suas aulas no local de convivência;

f) ser o Centro Social Pau D'Alho uma instituição de caráter filantrópico e humanitário sem qualquer interesse, a não ser, o de servir a comunidade;

g) solicitam, portanto, que a situação se caracterize como de uma escola, Colégio Marista, funcionando em dois prédios distintos e seguindo um único Regimento Escolar e Plano de Curso;

h) para a convalidação dos atos escolares praticados desde 31-01-92, veio anexada a relação nominal dos alunos, que freqüentaram o Sítio Pau D'Alho em 1992 e 93 e há manifestação favorável das autoridades da 2ª DE de Ribeirão Preto.

1.1.3 A supervisão pronuncia-se favoravelmente ao atendimento do pedido e propõe o encaminhamento dos autos ao CEE, por considerar fora do âmbito de suas atribuições.

Encontramos precedente no Parecer CEE nº 412/92 que, em caráter excepcional, autorizou atendimento especial para alunos em situação escolar peculiar e particular.

## 1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata-se de solicitação do Diretor do Colégio Marista, situado em Ribeirão Preto, para em caráter excepcional, instalar turmas de 1ª a 4ª séries do 1º grau no Sítio Pau D'Alho, junto ao Centro Social Pau D'Alho.

1.2.2 Apesar de pertencerem à mesma Congregação religiosa, o Colégio Marista e o Centro Social Pau D'Alho situam-se em prédios diferentes, com clientela também diferente. Atendem crianças na faixa etária de 9 a 15 anos, oriundas da zona rural, necessitadas, em regime de internato ou semi-internato.

1.2.3 A Lei nº 5.692/71 estabelece, em seu artigo 18, a duração de 8 anos letivos para o ensino de 1º grau e em seu artigo 75 explicita sobre a instituição da implantação progressiva das séries para alcançar o ensino completo de 1º grau.

1.2.4 A mesma Lei, em seu artigo 39, alíneas "a" e "b" acena com a possibilidade de entrosagem.

1.2.5 A Deliberação CEE nº 05/89, estabelece prazos para a efetivação de termos de entrosagem e o Parecer CEE 1.386/91, respondendo à consulta sobre a possibilidade de serem estabelecidos termos de entrosagem iniciais, reforça que "a única abertura concedida, na legislação, diz respeito a casos de prorrogação de convênio de entrosagem. Os demais, se comprovada a necessidade de oferta, ainda que da parte do 1º grau, em função de grande demanda local, em parecer fundamentado pela Delegacia de Ensino, poderiam ser autorizados, casuisticamente, apenas pelo CEE."

1.2.6 Em pronunciamentos anteriores, tratando-se de casos especiais, pela situação, pela clientela, pelo caráter excepcional do ensino a que se dedicam, este Colegiado, considerando que as mesmas reclamam tratamento diferenciado, tem se posicionado favoravelmente ao atendimento do pedido, a exemplo dos Pareceres CEE nº\* 110/90, 286/88 e 412/92

1.3 A supervisão pronuncia-se favoravelmente ao atendimento do pedido e propõe o encaminhamento dos autos ao CEE, por considerar fora do âmbito de suas atribuições.

1.3.1 embora a solicitação não esteja contemplada na Deliberação CEE nº 26/86, o encaminhamento dado nos parece racional e visa em última análise melhor otimização pedagógica e atendimento mais adequado ao alunado;

1.3.2 nos autos encontram-se restrições para admissão no Centro (Regimento Interno), que não podem ser aplicadas aos alunos das classes de 1º grau, cuja autorização ora é pleiteada.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, o funcionamento de classes de 1ª e 4ª séries do 1º grau, no Sítio Pau D'Alho, junto ao Centro Social Pau D'Alho (zona rural).

Convalidam-se os atos escolares praticados a partir de 31-01-92, data da extinção da EEPG (Rural) Sítio Pau D'Alho cuja lista de alunos constante deste processo é parte integrante deste Parecer como anexo.

Cabe à SE, através de seus órgãos próprios, adotar as medidas cabíveis de acompanhamento, controle e avaliação decorrentes desta autorização.

São Paulo, 06 de abril de 1994.

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura

Relator

RELAÇÃO DOS ALUNOS POR SÉRIE DOS ANOS DE 1992 E 1993 DO  
COLÉGIO MARISTA DE RIBEIRÃO PRETO - SÍTIO PAU D'ALHO

1992

1ª SÉRIE

- 1 - Âmanda do Nascimento Rodrigues
- 2 - Clodoaldo de Assis Ribeiro
- 3 - Daniela Aparecida da Silva Galvão
- 4 - Danila Aparecida da Silva Galvão
- 5 - Fernando Garcia Moraes
- 6 - Glauce Alves Pereira
- 7 - Leandro Xavier da Rocha
- 8 - Marcelo Horta Souza Franco
- 9 - Marcos Rodrigo Ribeiro
- 10 - Peterson Osvaldo Alves Ferreira
- 11 - Renato Lucas de Madalena
- 12 - Robson Cajá Alves

2ª SÉRIE/92

- 1 - Alexandre Danilo Vieira Igual
- 2 - Ariel Antônio dos Santos
- 3 - Atila Antônio Rodrigues
- 4 - Everton Lucas Alves Pereira
- 5 - Júlio César Cristiano Elias
- 6 - Márcia Fernandes
- 7 - Marcos Garcia de Moraes
- 8 - Rafael da Silva Pereira
- 9 - Raphael Fernando Gomes de Moraes
- 10 - Tatiane da Silva Galvão
- 11 - Valter Luís da Silva de Carvalho

3ª SÉRIE/92

- 1 - Alan E. Duarte
- 2 - Carlos A.L. de Carvalho
- 3 - Divino Aparecido F. Júnior
- 4 - Edgard Luiz
- 5 - João Paulo Lemes
- 6 - Leandro Russo Rosa
- 7 - Marcelo Peres Dilva
- 8 - Wagner Luciano Almeida Martins

4ª SÉRIE/92

- 1 - Alex Sandro de Souza
- 2 - Anderson dos Santos Araújo
- 3 - André Luiz Duarte
- 4 - Edmklson Rocha da Silva
- 5 - Elias D.F. de Oliveira
- 6 - Fabrício Júnior V. Igual
- 7 - Fernando dos Reis
- 8 - Humberto Carlos dos Santos
- 9 - Israel P. Pereira Barbosa
- 10 - José Luís Trovo
- 11 - Leandro da Silva Galvão
- 12 - Marcos César dos Santos
- 13 - Marcos Paulo Rosa
- 14 - Variei Claudino
- 15 - Wanderson Araújo Carneiro

1993

## 1ª SÉRIE

- 1 - Adalberto Crystian da Silva
- 2 - Alexandre da Silva Rodrigues
- 3 - Airton Assis de Carvalho
- 4 - Jader Moisés Manoel
- 5 - Joaquim Augusto Manoel
- 6 - Marcelo H. Souza Franco
- 7 - Márcio H. Souza Franco
- 8 - Marcos Rodrigues Ribeiro
- 9 - Míriam Rodrigues Azenha

## 2ª SÉRIE/93

- 1 - Clodoaldo de Assis Ribeiro
- 2 - Daniela da S. Galvão
- 3 - Danila da S. Galvão
- 4 - Fernando Garcia de Moraes
- 5 - Leandro Xavier da Rocha
- 6 - Maicon Jorge de Souza
- 7 - Marcial Aparecido de Lima Viotti
- 8 - Peterson Osvaldo Pereira
- 9 - Reginaldo Aparecido de Freitas
- 10 - Robson Cajá Alves
- 11 - Thiago Luís dos Santos
- 12 - Vânia Alexandre Polycarpo

PROCESSO CEE Nº 708/93

PARECER CEE Nº 404/94

3ª SÉRIE/93

- 1 - Adilson dos Santos Ventura
- 2 - Alexandre Danilo V. Igual
- 3 - Ariel Antônio dos Santos
- 4 - Everton Lucas A. Pereira
- 5 - Fábio Júnior de França
- 6 - Júlio César Cristiano Elias
- 7 - Márcia Fernandes
- 8 - Marcos Garcia de Moraes
- 9 - Paulo César da Silva Rodrigues
- 10 - Rafael da Silva Pereira
- 11 - Raphael Fernando G. de Moraes
- 12 - Tatiane da Silva Galvão
- 13 - Valter Luís da S. de Carvalho
- 14 - Vanessa Alexandre Polycarpo

4ª SÉRIE/93

- 1 - Alan E. Duarte
- 2 - Divino Aparecido Ferreira Júnior
- 3 - Edgar Luiz
- 4 - Francisco Carlos da S. Vieira
- 5 - João Paulo Leme
- 6 - Leandro Russo Rosa
- 7 - Nayanne Assis Carvalho
- 8 - Wagner Luciano A. Martins

PROCESSO CEE Nº 708/93

PARECER CEE Nº 404/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Elmara Lúcia de Oliveira Bonin; Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

No exercício da Presidência da CEPG, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º do Regimento deste CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente